



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Of. n° 249/2014-GP

Derrubadas, 14 de julho de 2014.

EXMO.SR.  
VER. ÂNGELO CELESTE TUZZIN  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
DERRUBADAS/RS

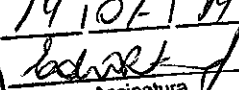
Senhor Presidente

Ao ensejo de cumprimentar cordialmente V. Excelência, extensivo aos demais pares do Poder Legislativo, vimos encaminhar o PROJETO DE LEI N° 038/2014, que Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família e dá outras providências.

Considerando ser a última Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores antes do recesso Legislativo do mês de julho de 2014, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência Especial**, para que possamos encaminhar o mais rápido possível o Processo Seletivo para contratação e início dos atendimentos propostos.

Em anexo, exposição de motivos ao Projeto de Lei.

  
Almir José Bagega  
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO RECEBIDO EM
14/07/14
 Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 038/2014

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família e dá outras providências.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores.

É com grata satisfação que nos dirigimos às Vossas Senhorias, oportunidade em que encaminhamos para apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 038/2014.

O referido Projeto dispõe sobre a adesão do município de Derrubadas, ao Programa NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família, que prevê ampliação de ações de atendimento em atenção básica.

Para execução das ações previstas no Programa NASF o Município deverá colocar a disposição da população 80 (oitenta) horas semanais de atendimentos com profissionais na área de saúde.

Para tanto, estamos solicitando autorização para ampliar para 40 (quarenta) horas semanais a carga horária da nutricionista contratada com base na Lei Municipal nº 1.049/2013, a qual passará a trabalhar no referido programa. Mais 40 (quarenta) horas semanais será disponibilizado pelo atendimento do Farmacêutico que já atende junto ao Posto de Saúde.

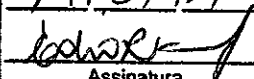
Para completar a carga horária exigida no Programa estamos solicitando a autorização para contratação de 20 (vinte) horas de um profissional na área de fisioterapia.

É importante lembrar que temos uma fisioterapeuta contratada 40 (quarenta) horas semanais prestando atendimento junto ao Posto de Saúde, mas devido a demanda de serviços na área é necessário a contratação de outro profissional para atuar no Programa NASF.

Diante do exposto, solicitamos a compreensão dos nobres edis desta Casa Legislativa, para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

Atenciosamente

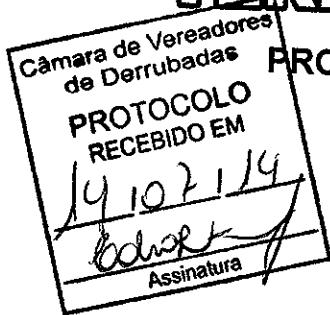
  
**ALMIR JOSÉ BAGEGA**  
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO RECEBIDO EM
14.07.14
 Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
 CNPJ - 94.442.282/0001-20  
 AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
 FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
 Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
 e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ



**PROJETO DE LEI Nº 038, DE 14 DE JULHO DE 2014**

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família e dá outras providências.

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família objetivando ampliar as ações de atendimento em atenção básica de saúde.

**Artigo 2º** - Para a execução do Programa NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família disposto na presente lei deverá o Poder Executivo proceder na contratação temporária de servidores, até o limite de vagas dispostos no quadro a seguir, cujas atribuições do cargo consta no anexo I parte integrante da presente Lei.

CARGO	VAGAS	REGIME DE TRABALHO	VENCIMENTO
Fisioterapeuta	01	20 horas semanais	R\$ 1.861,72

**Parágrafo único** - O profissional a ser contratado deverá atender aos requisitos para habilitação do cargo, dispostos no Anexo I da presente Lei, bem como ser submetido a processo seletivo simplificado.

**Artigo 3º** - O contrato de trabalho obedecerá os ditames da Lei Municipal nº 152/95 e submetido ao Regime Geral de Previdência Social da União - INSS.

**Artigo 4º** - A vigência do contrato com base na presente Lei será de 06 (seis) meses, da data do início dos contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, comprovada a necessidade.

**Artigo. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar para 40 (quarenta) horas semanais a carga horária do cargo de nutricionista, disposto na Lei Municipal nº 1.049/2013, com aumento da remuneração proporcional as horas de trabalho.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

**Artigo 6°** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, bem como a execução do Programa NASF, correrão à conta de recursos de repasse do Governo Federal referente ao citado Programa.


**Artigo 7°** - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

**Artigo 8°** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 14 dias do mês de julho de 2014.

  
**ALMIR JOSÉ BAGEGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publique-se e registre-se  
Aos 14 de julho de 2014.

  
**Helio Lampert**  
Agente de Recursos Humanos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

## ANEXO I

**Cargo:** Fisioterapeuta

**Carga horária:** 20 horas semanais

**Forma de Contratação:** Contratação Temporária

**Instituto de Previdência:** INSS

**Remuneração:** R\$ 1.861,72

### SÍNTESE DOS DEVERES:

Compreende atividades que se destinam a promoção, tratamento e a recuperação da saúde de pacientes mediante a aplicação de métodos e técnicas fisioterapêuticos para reabilitá-los às suas atividades normais da vida diária.

**Atribuições típicas:** Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, de provas de esforço e de atividades para identificar o nível de capacidade e deficiência funcional dos órgãos afetados; Planejar e executar tratamento de afecções reumáticas, osteoporoses, seqüelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, lesões raquimedulares, de paralisias cerebrais e motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros; atender a amputados preparando o coto, e fazendo treinamento com prótese para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos;

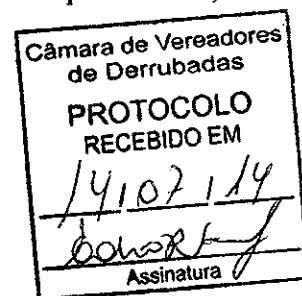
Ensinar aos pacientes, exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções do aparelho respiratório e cardiovascular, orientando os e treinando os em exercícios especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; Efetuar aplicação de ondas curtas, ultra som, infravermelho, laser, micro ondas, forno de bier, eletroterapia e contração muscular, crio e outros similares nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou terminar com a dor; Aplicar massagem terapêutica; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, elaborando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar realizando as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

Participar de grupos de trabalhos e ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos e científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;

Realizar outras atribuições compatíveis com a sua especialização profissional;

Requisitos para provimento:

Nível superior em fisioterapia e respectivo registro no conselho de classe.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## RESOLUÇÃO Nº 631/13 – CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

a Portaria GM/MS nº 2.887, de 20 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o processo de implantação e credenciamento das Equipes de Atenção Básica nos Municípios e no Distrito federal;

a Resolução ANVISA/MS – RDG nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

a Resolução nº 250/07 –CIB/RS, de 05 de dezembro de 2007, que aprova o Regulamento Técnico que disciplina a responsabilidade sanitária de municípios em relação às ações de Vigilância Sanitária, e dispõe sobre critérios e parâmetros relativos à organização, hierarquização, regionalização e descentralização dos Serviços do Sistema de Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul;

a necessidade de revisar fluxos de credenciamento e implantação das equipes da Estratégia Agentes Comunitários de Saúde (EACS), Estratégia Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB), e Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NASF) no território gaúcho para agilizar os processos;

a Resolução nº 346/13, de 12 agosto de 2013, que aprova a definição dos fluxos de credenciamento e implantação das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e Núcleos de Apoio à Saúde da Família para todos os municípios do Rio Grande do Sul;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 09/08/13.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o credenciamento do número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), de Equipes de Saúde da Família (ESF), de Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) e de Equipes de Saúde Bucal (ESB) apresentados pelos municípios, conforme Anexo I desta Resolução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 2º-** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2013.

CIRO SIMONI  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 631/13 – CIB / RS**

Municípios Credenciados com o Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Programa de Saúde da Família, Núcleo de Apoio à Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal que têm direito ao incentivo financeiro relativo ao Piso da Atenção Básica.

(PAB VARIÁVEL)  
Mês de novembro/2013

Nº	MUNICÍPIOS	Nº ACS Credenciado	Nº de ESF Credenciado	Nº de NASF Credenciado			Nº de ESF c/ Saúde Bucal Credenciado	
				Nasf I	Nasf II	Nasf III	Mod I	Mod II
1	Alpestre	25	4	0	1	0	4	0
2	Arroio do Sal	19	3	0	0	0	3	0
3	Candelária	28	3	0	1	0	3	0
4	Chapada	24	4	0	1	0	4	0
5	Crissiumal	35	5	0	0	0	5	0
6	Cruz Alta	125	12	2	0	0	12	0
7	Derrubadas	8	1	0	0	1	1	0
8	Dois Irmãos das Missões	6	1	0	0	1	1	0
9	Dona Francisca	8	2	0	0	1	2	0
10	Erval Grande	13	2	0	0	0	2	0
11	Espumoso	22	1	0	0	0	0	0
12	Eugênio de Castro	7	1	0	0	1	1	0
13	Maquiné	9	2	0	0	0	1	0
14	Palmitinho	17	3	0	0	0	3	0
15	Pejuçara	10	2	0	0	0	2	0
16	Pinheirinho do Vale	10	1	0	0	1	1	0
17	Planalto	19	4	0	0	1	0	0
18	Restinga Seca	36	2	0	0	0	2	0
19	Rodeio Bonito	14	2	0	0	1	2	0
20	São Lourenço do Sul	70	10	1	0	0	10	0
21	São Miguel das Missões	18	3	0	1	0	2	0
22	Seberi	25	3	1	0	0	2	0
23	Serafina Corrêa	36	4	0	0	0	3	0
24	Três de Maio	51	6	1	0	0	5	0
25	Vale Verde	8	1	0	0	1	1	0
	<b>TOTAL</b>	<b>643</b>	<b>82</b>	<b>5</b>	<b>4</b>	<b>8</b>	<b>72</b>	<b>0</b>